



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.011/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	38/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA COM NOTÁRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 38/2025 para Contratação de escritorio de advocacia com notária especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.011/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 60.951.770/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ESTRADA DE SAO MARCOS/RUA JOAO PEREIRA DAMASCENO, APTO:511, GARAGE:6, nº 1, PONTA DO FAROL, cidade de São Luís – Maranhão, representada pelo Sr. Romulo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



135
6

de Araujo Akashi , portador do CPF nº 724.119.103-04 . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 24 de Julho de 2025.

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, E TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª **GILDETE FERREIRA DE SOUSA**.

CONTRATADA: M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 34.688.990/0001-14, estabelecida na AV. Bernardo Sayão, nº 3650, Sala 310- Maranhão Novo - Imperatriz/MA, através da sua representante legal o Sr. **MACÁRIO MARINHO DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF nº 029.448.263-60.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 319/2022, instruído no **Processo Administrativo nº 10.014/2022 - PREGÃO 50/2022**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 319/2022, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 07/08/2025 até 06/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 05 de agosto de 2025.

GILDETE FERREIRA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9895aa3147455ba036400d33e60e5a1f

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE
Nº36/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.007/2025
 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 36/2025
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 36/2025 para Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento à Unidade de Controle Interno., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.007/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa C M V BARROS, CNPJ nº 20.893.250/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MARECHAL COSTA E SILVA, nº 1201, MARANHÃO NOVO, cidade de Imperatriz - Maranhão, representada pelo Carlos Magno Viana Barros, portador do CPF nº 229.993.293-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2025.

Idilene Santos Oliveira
 Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8fc6e82cff6c789843aefc9dca88abac

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE
Nº38/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.011/2025
 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 38/2025
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;